



Mobilização pelo cadastramento e peticionamento eletrônicos agendada para o dia 24/04 é adiada

Em razão da necessidade de deslocamento de servidores das áreas de atendimento ao usuário, comunicação social e apoio judiciário para o mutirão que acontece na próxima semana em Colatina, não será possível a realização da 'Mobilização pelo cadastramento e peticionamento eletrônicos' marcada para a próxima terça-feira, dia 24/04.

Agradecemos desde já aos advogados pela compreensão e informamos que, em breve, será divulgada nova data do evento.



Mutirão suspende prazos processuais na VF-Colatina

Os prazos dos processos que tramitam na Vara Federal de Colatina ficarão suspensos no período de 23 a 27 de abril de 2012, em decorrência do Mutirão de Audiências de Conciliação com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, que ocorrerá naquela vara nos dias 24, 25 e 26 de abril.

Processos

O mutirão de processos sobre benefício previdenciário será realizado na sede da VF-Colatina, localizada na Rua Santa Maria, 46, Centro, das 9 às 17 horas. Serão 180 processos.

As audiências serão realizadas pelos juízes federais Cristiane Conde Chmatalik, Flávia Heine Peixoto, Marcella Araújo da Nova Brandão, Gustavo Moulin Ribeiro, Marcelo da Rocha Rosado, Eduardo Nunes Marques, Juliana Montenegro Calado e Rodrigo Reiff Botelho.

Esse mutirão é uma realização do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da 2ª Região, em parceria com a Seção Judiciária do Espírito Santo, através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da SJES.

Inscrições para estágio no Juizado Especial Federal em São Mateus/ES

Estarão abertas, até o dia 27 de abril, as inscrições para o processo seletivo para estágio de Direito na Vara Federal de São Mateus. O concurso destina-se ao preenchimento de uma vaga para estagiário do Juizado Especial Federal e para cadastro de reserva, de acordo com as normas do edital.

A jornada de estágio será de 20 horas semanais, no horário entre 11h30 e 19h30, observado o turno escolar do estagiário. Poderão participar da seleção os alunos que estiverem cursando, à época da admissão, entre o 5º e 9º período, em uma faculdade conveniada com a Seção Judiciária do Espírito Santo.

O ingresso de candidato proveniente de faculdade cujo convênio tenha expirado ficará condicionado à regularização/continuidade do contrato entre a Justiça Federal/SJES e a instituição.

O estagiário terá direito a uma bolsa mensal no valor atual de R\$ 600,00 e auxílio-transporte, cujo valor pode variar de acordo com os dias efetivamente trabalhados.

As inscrições devem ser realizadas exclusivamente na Secretaria da Vara Federal de São Mateus, mediante o preenchimento de formulário padronizado de inscrição e fornecimento de uma foto 3x4.

A Vara Federal de São Mateus está localizada na Av. Coronel Constantino Cunha Júnior, s/nº, Bairro Ideal, e o atendimento ao público é realizado das 12 às 17 horas, nos dias úteis.

Mutirão CJF INDEFERE PEDIDO DE ASSOCIAÇÕES DE ACRÉSCIMO DE 17% AO TEMPO DE SERVIÇO

O Conselho da Justiça Federal (CJF), reunido em sessão nesta segunda-feira (16), indeferiu pedido das Associações dos Juízes Federais do Rio Grande do Sul - Ajufergs, dos Juízes Federais da 1ª Região - Ajufer, e dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe, que requeriam o reconhecimento do direito adquirido de acréscimo de 17% ao tempo de serviço, já averbado ou por averbar, que os juízes federais - e os membros do Ministério Público que ingressaram na magistratura - possuíam em 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional n. 20/98. As associações pediam, ainda, a majoração nas folhas funcionais desses magistrados, inclusive observando-se, enquanto vigente, o critério do artigo 3º, inciso III, da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, que admite a redução do limite de idade para a aposentadoria para cada ano de contribuição que exceder 35 anos.

De acordo com a decisão do CJF, nos termos do voto do relator, ministro Teori Albino Zavascki, não há possibilidade jurídica de cumprimento dos requisitos de qualquer outra regra de inativação, que não aqueles em que a regra se insere: o próprio art. 8º da EMC n. 20/98 ou o art. 2º da EMC n. 41/03. Não há, portanto, possibilidade de contagem de tempo ponderado relativo ao tempo de serviço de magistrado exercido até 15/12/1998, na forma prevista nos arts. 8º da EMC n. 20/98 ou art. 2º da EMC n. 41/03, para fins de redução do limite mínimo de idade para aposentadoria previsto no inciso III do art. 3º da EMC n. 47/2005.

O art. 8º da EMC n. 20/98 passou a aplicar aos magistrados e membros do Ministério Público as mesmas regras de aposentadoria do servidor público, dispondo que, no caso dos homens, esses profissionais teriam o tempo de serviço exercido até a publicação da EMC contado com o acréscimo de 17%. O art. 2º da EMC n. 41/03 confirmou esta regra. O inciso III do art. 3º da EMC n. 47/2005 estabelece que o servidor público poderá se aposentar com proventos integrais desde que, dentre outras condições, tenha a idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a 35 anos, no caso dos servidores homens.

De acordo com o voto, o incremento do percentual de 17% ao tempo de serviço anterior à EMC n. 20/98 somente se aplica aos magistrados que tenham implementado, concomitantemente, até 32/12/2003, todos os requisitos constantes da regra de transição do art. 8º da EMC n. 20/98 ou, ainda, que venham a implementar todos os requisitos, concomitantemente, da regra de transição do art. 2º da EMC n. 41/03.

Essa regra, segundo informa a Secretaria de Recursos Humanos do CJF, somente seria aplicável aos magistrados do sexo masculino que contassem, em 15/12/1998, com tempo de contribuição a partir de 23 anos, já que tempo inferior a este seria insuficiente para aquisição da menor aposentadoria proporcional (30/35 avos), além de já ter implementado os demais requisitos, ou seja, idade mínima de 53 anos e cinco anos de efetivo exercício no cargo.

O voto assinala que os magistrados do sexo masculino que se enquadrarem nestas hipóteses, poderão optar pela aposentadoria com o adicional de 17% sobre o tempo anterior à EMC n. 20/98 a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos dessas regras de transição (se implementados até 31/12/2003, art. 8º da EMC n. 20/98 e posterior a esta data, art. 2º da EMC n. 41/03), vinculados, contudo, a todos os critérios e condições da regra escolhida.

Esta tese, de acordo com o voto, é confirmada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 621/2010, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 6 de abril de 2010. O texto do acórdão do TCU explicita que “o acréscimo no tempo de serviço de 17%, previsto no § 3º do art. 8º da EC 20/1998 e no § 3º do art. 2º da EC 41/2003, somente é aplicável às aposentadorias que têm por fundamento os citados art. 8º da EC 20/1998 e art. 2º da EC 41/2003, em decorrência expressa dessas emendas constitucionais, que admitiu essa contagem apenas nos casos que disciplinaram”.

TRF-2 Publica relação de aprovados na segunda prova escrita para juiz federal substituto

A Comissão Organizadora e Examinadora do XIII Concurso público para juiz federal substituto da 2ª Região divulgou a relação dos candidatos aprovados na segunda prova escrita, realizada no dia 25 de março. A informação consta do Edital nº 12, de 13 abril, assinado pelo presidente da Comissão, desembargador federal Poul Erik Dyrlund.

O documento pode ser acessado no site do TRF2, no portal “Transparência Pública”. A comunicação dos nomes dos aprovados na segunda prova escrita havia sido realizada em sessão pública ocorrida no próprio dia 13, no Plenário do TRF2.

O Edital nº 12 também comunica que a inscrição definitiva, no período provável de 25 de abril a 16 de maio, será realizada na Assessoria de Concursos do TRF2 (Rua Acre, 80, 22º andar, Centro do Rio de Janeiro).



TRF-2 Lança edital para promoção de juiz federal substituto

Foi publicado no dia 16 de abril, no Diário Eletrônico da 2ª Região, edital para promoção de juiz federal substituto, pelos critérios de merecimento e antiguidade alternadamente, a cargos de juiz federal titular das seguintes varas federais:

1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, 1ª Vara Federal de São Mateus/ES, 1ª Vara Federal de Colatina/ES, 1ª Vara Federal de Campos/RJ, 2ª Vara Federal de Campos, 1º Juizado Especial Federal de Campos/RJ e 1ª Vara Federal de Itaperuna/RJ.

Poderão concorrer os juízes federais substitutos vitalícios em exercício na 2ª Região.

As promoções decorrentes deste edital somente terão efeitos a partir do dia 14/06/2012.

Veja abaixo a íntegra do edital:

EDITAL Nº T2-EDP-2012/00007 DE 12 DE ABRIL DE 2012

Promoção de Juiz Federal Substituto (prazo 10 dias)

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido pelo Plenário deste Tribunal, em sessão realizada no dia 09/04/2012, homologando o Pregão de Remoção de Juiz Federal para as Varas Federais constantes no Edital de Remoção nº T2-EDP-2012/00003, de 02 de fevereiro de 2012, **RESOLVE**:

TORNAR PÚBLICO que serão providos, mediante promoção de Juiz Federal Substituto, os cargos de Juiz Federal Titular das Varas Federais abaixo indicadas, pelos critérios de merecimento e antiguidade, a saber:

- 1) 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, antiguidade;
- 2) 1ª Vara Federal de São Mateus/ES, merecimento;
- 3) 1ª Vara Federal de Colatina/ES, antiguidade;
- 4) 1ª Vara Federal de Campos/RJ, merecimento;
- 5) 2ª Vara Federal de Campos/RJ, antiguidade;
- 6) 1º Juizado Especial Federal de Campos/RJ, merecimento;
- 7) 1ª Vara Federal de Itaperuna/RJ, antiguidade.

Podem concorrer à promoção os Juízes Federais Substitutos vitalícios em exercício na 2ª Região (art. 24 da Resolução nº 01/2008-CJF), sendo que, na promoção por merecimento, concorrerão apenas os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade dos Juízes Federais Substitutos.

Os Juízes promovidos em decorrência do presente edital somente poderão pleitear remoção após 01 (um) ano da publicação do respectivo ato, respeitado o disposto no art. 247, § 5º, do Regimento Interno.

Os pedidos de inscrição deverão ser dirigidos à Presidência do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargadora Federal MARIA HELENA CISNE
Presidente

Leia a nova edição da folha do CJF

Já está disponível para leitura, no Portal da Justiça Federal, a Folha do CJF nº 27. O destaque desta edição é o balanço dos pagamentos de RPVs e precatórios realizados pela Justiça Federal em 2011. Veja também mais detalhes sobre a Resolução 187, de 2012, aprovada pelo CJF, e que estabelece o Modelo de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação para toda a Justiça Federal.

Confira ainda matérias sobre o modelo único de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), as regras para greve de servidores, o sistema de compensação de horas extras e o programa de capacitação apresentado pelo Centro de Estudos Judiciários. Além disso, conheça as novidades do calendário de atividades do CJF para 2012 e entenda os benefícios do convênio assinado entre o Conselho e o Tribunal de Contas da União para capacitar servidores e magistrados.

(Com informações da Assessoria de Comunicação Social do CJF)

Supervisor da SEDPE/NGP participa de encontro do CEJ/CJF que discutiu projeto de educação corporativa para Justiça Federal

Representantes dos setores de capacitação e treinamento das seções judiciárias, dos tribunais regionais federais e do Conselho da Justiça Federal (CJF) se reuniram nos dias 12 e 13 de abril para discutir um projeto de educação corporativa para servidores da Justiça Federal. O encontro foi promovido pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ), na sede no CJF, em Brasília.

Na abertura, a professora doutora da Universidade de São Paulo, Marisa Pereira Éboli, falou sobre os desafios e melhores práticas para a implementação de Universidades Corporativas. Em seguida, os grupos de representantes iniciaram as discussões para definição dos parâmetros que deverão orientar um modelo articulado e alinhado de educação corporativa aplicável a toda a Justiça Federal. De acordo com a Secretária do Centro de Estudos Judiciários, Maria Raimunda Mendes da Veiga, as ideias irão orientar a produção de um plano de ação.

“O momento em que vivemos, com a gestão do atual Diretor do CEJ e Corregedor-Geral da Justiça Federal, ministro João Otávio de Noronha, é de apoio institucional total e de viabilização de recursos aos projetos de capacitação e treinamento. Por isso, também já estamos trabalhando no alinhamento de parâmetros de formação de servidores e magistrados”, destacou Maria Raimunda.

Propostas

Os resultados das discussões sobre o projeto de educação corporativa foram apresentados ao final do evento, quando foram debatidas as propostas de cada grupo de trabalho. Entre as principais sugestões, está a criação de um comitê para coordenar a criação e implantação do sistema nas seções judiciárias e TRFs, a edição de uma resolução do CJF sobre o tema, a implantação de um método de avaliação de resultados e de um plano de comunicação para divulgar as etapas e atividades do programa, bem como a vinculação do projeto ao atual Programa Nacional de Capacitação dos Servidores da Justiça Federal (PNC).

Troca de experiências

A diretora do Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano da Seção Judiciária de Santa Catarina, Ana Lúcia Silva de Souza, elogiou a iniciativa do CEJ/CJF. “Esse encontro foi interessante porque pudemos conhecer a realidade de todas as unidades e trocar experiências. Também gostei bastante da proposta do Conselho de ouvir os representantes de várias unidades da Justiça Federal para construção do projeto de educação corporativa”, avaliou a participante.

Segundo Liliane Cronemberger, da Seção Judiciária do Distrito Federal, a troca de experiências também foi a principal vantagem do treinamento promovido pelo CEJ. “Cada TRF tem uma realidade completamente diferente que pudemos conhecer neste curso e algumas soluções apresentadas aqui, na área de recursos humanos, podem ser aproveitadas nas demais regiões”, justificou a servidora.

Referência

O supervisor da Seção de Desenvolvimento de Pessoas e Estágio (Sedpe/NGP), nova denominação da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Estágio (ex-Sedre/NGP), Ronnie Francis Rangel Mariano, representante da SJES no encontro, destacou que o evento “nos proporcionou um momento importante de troca de experiências e discussão acerca do que cada Tribunal/Seção Judiciária representada entendia como sendo o melhor projeto de educação corporativa para a Justiça Federal. Do diálogo entre as diversas representações surgiram sugestões que servirão de referência para as ações do Conselho da Justiça Federal durante a implantação do referido projeto”.

Segundo o supervisor da Sedpe/NGP, ainda “haverá outras reuniões, quando será possível passar uma visão mais concreta acerca das ações que serão tomadas em relação à implantação do Projeto de Educação Corporativa da Justiça Federal”.

(Com informações da Assessoria de Comunicação Social do CJF)

Via Legal destaca regras e cuidados para evitar tragédias no transporte aquático

O Via Legal desta semana destaca episódios de negligência cometidos por empresas que exploram o serviço de transporte aquático. No Amazonas, os comandantes de um barco foram condenados pela Justiça por navegar com a embarcação superlotada. Viviane Rosa ainda lembra o caso de um naufrágio em Brasília que deixou nove pessoas mortas.

De São Paulo, Erica Resende conta que algumas agências bancárias já estudam uma forma de abolir as portas giratórias. O mecanismo de segurança tem causado constrangimento a clientes que são barrados por usarem equipamentos essenciais como muletas, por exemplo. Muitos consumidores recorrem aos tribunais por se sentirem desrespeitados.

O programa também fala sobre preservação da natureza. Denise Moraes explica porque a pesca amadora deve ser fiscalizada pelo Ibama. Muitas pessoas não sabem, mas até quem pratica a atividade por lazer deve ter uma autorização especial do órgão de controle. O episódio mostra que, mesmo em pequena escala, a pescaria pode ter impactos ao meio ambiente.

Ainda sobre o tema, Juliano Domingues acompanha a disputa envolvendo a União e uma empresa disposta a construir um hotel em área de preservação permanente. O empreendimento ficaria na via costeira de Recife e poderia causar interferências diretas em uma área de dunas. Os responsáveis pelo empreendimento tentaram resolver o impasse em uma audiência de conciliação, mas a possibilidade foi recusada pelo Ibama.

O tema saúde também é assunto desta edição do Via Legal. Uma empresa do sul do país foi à Justiça para não ser obrigada a cumprir uma determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Pela norma, as farmácias de manipulação não podem manter estoque de cosméticos. A produção só é permitida a partir da apresentação da prescrição médica. A reportagem é de Nara Sarmento.

O Via Legal é exibido nas TVs Cultura, Justiça, Brasil, além de outras 25 emissoras regionais. Confira os horários de exibição e assista também pela internet. www.vialegal.cjf.jus.br ou www.programavialelegal.blogspot.com

(Assessoria de Comunicação Social do CJF)

Rateio de pensão não gera obrigação de devolver valores recebidos a mais

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) uniformizou o entendimento de que, quando o rateio de pensão por morte em razão de posterior inclusão de novo beneficiário gera efeitos retroativos, a redução do valor da cota do pensionista mais antigo não lhe acarreta a obrigação de devolver o valor recebido a mais no período anterior ao desdobramento do benefício. A sessão de julgamento foi realizada em 29/03, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Rio de Janeiro (RJ).

O relator do incidente, juiz federal Rogério Moreira Alves, em seu voto, pontua que “em ponderação de valores, é mais valioso proteger a boa-fé do pensionista que recebeu pensão integral durante o período em que ainda não havia sido deferida a habilitação de outros dependentes, do que impor a repetição dos valores recebidos a maior com o fim de cessar o enriquecimento sem causa e evitar agravar a situação deficitária da Seguridade Social”.

O mais importante, segundo o voto, é proteger a boa-fé do pensionista, assegurando a sua dignidade, sobretudo porque a renda da pensão por morte tem natureza alimentar e se presume consumida em despesas dedicadas à manutenção própria e da família.

No caso concreto, a ex-esposa do segurado falecido inicialmente recebia sozinha o valor integral da pensão por morte. Posteriormente, sentença de um dos juizados especiais federais do Distrito Federal admitiu que o segurado havia mantido união estável e tido quatro filhos com outra mulher, que teve, então, reconhecida a qualidade de dependente na condição de companheira. A pensão por morte deixada pelo segurado foi dividida entre a ex-esposa e a companheira. Consequentemente, a ex-esposa passou a ter direito a apenas metade da pensão. Esse rateio se operou com efeitos retroativos, de forma que o INSS pagou à companheira todos os valores que ela deveria ter recebido no período anterior à decisão judicial, ou seja, desde o requerimento administrativo. Por outro lado, o INSS passou a descontar na cota da ex-esposa os valores que ela recebeu a maior no período anterior à implantação do rateio da pensão.

O que a decisão da TNU fez foi ressaltar que, embora o art. 115, II, da Lei nº 8.213/91 disponha que pode ser descontado dos benefícios o valor decorrente de pagamento além do devido a fim de evitar enriquecimento sem causa, e embora esta norma não seja inconstitucional, deve ser interpretada em conformidade com a Constituição Federal. A proteção da boa-fé, neste sentido, configura princípio constitucional implícito, e nos casos em que o beneficiário age de boa-fé, a aplicação do referido dispositivo legal deve ser afastada.

A TNU negou provimento ao incidente interposto pelo INSS, mantendo a decisão da Turma Recursal do Distrito Federal.

(Assessoria de Comunicação Social do CJF)